

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO.



PROJETO DE LEI Nº DE DE DE DE 1.982

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a aliena ção de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorieda de de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alie nação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 085, lote 0473, inscrição nº006770-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita 6 riunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de ter ras com as seguintes medidas e confrontações: 9,20m (nove me tros e vinte centímetros) de frente para a Rua Nicanor Pereira Couto; 9,20m (nove metros e vinte centímetros) nos fundos con frontando com Antonio Teixeira; 26,00m (vinte e seis metros) na lateral direita confrontando com Mercedes Esteves dos Santos; e 26,00m (vinte e seis metros) na lateral esquerda confrontando com Alcides Francisco de Oliveira, formando uma área total de 239,20 M² (duzentos e trinta e nove metros e vinte decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO GABINETE DO PREFEITO.



ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 06 DE MAIO DE 1.982.

ODIR SIMAS BOS ANJOS

Prefeito

